



## **PORTRARIA N° 76 DE 29 DE MARÇO DE 2017**

**O Diretor Geral do Instituto Federal do Paraná - Campus Londrina**, no uso das competências que lhe confere a Portaria GR nº 984/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 27/07/2016, seção 02, página 23;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de alienação de bens sem valor de aquisição, por motivo de alienação ou para reaproveitamento de parte de bens móveis considerados prescindíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de providências quanto a destinação de bens móveis em desuso existentes no Campus;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a legislação em vigor, relativamente aos bens sujeitos a avaliação, baixa patrimonial e alienação;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão de Avaliação, Baixa e Alienação de Materiais do Campus Avançado Astorga

<b>SERVIDOR</b>	<b>SIAPE</b>	<b>COMPOSIÇÃO</b>
ELVIS MARCOS DE OLIVEIRA	2214768	PRESIDENTE
MARCELO ASSIS DE ALMEIDA	1802536	VICE-PRESIDENTE
RENAN FELIPE DE MARCOS	2315968	MEMBRO

Art. 2º Cabe a Comissão proceder:

1. A avaliação de bens sem documentos probatórios dos valores de aquisição, solicitando, se necessário, avaliações de técnicos e realizando pesquisa de mercado, com vistas à fixação dos valores a serem indicados nos Termos de Avaliação correspondentes;

2. O levantamento e a vistoria dos materiais em desuso existentes nas diversas áreas do Campus, sugerindo:

a) A permanência no setor onde se encontra inventariado;



- b) O remanejamento para outro setor;
- c) A venda mediante licitação e outras destinações previstas na legislação.

3. A baixa de bens por motivo de alienação ou que, por outras razões, a critério da Administração, tenham de ser desvinculados ao acervo patrimonial do Campus;

4. A classificação e formação de lotes destinados à venda;

5. A avaliação de materiais, solicitando, se necessário, pareceres de técnicos e realizando pesquisas de mercado com vistas a fixação de preços mínimos de venda;

Art. 3º Estabelecer que em todos os atos da Comissão sejam suficientes as assinaturas de três componentes, sendo que uma delas obrigatoriamente deverá ser do Presidente ou, no seu impedimento, do vice-presidente.

Art. 4º Estabelecer que os membros sejam liberados de suas atividades rotineiras pelo menos em 1(uma) hora por semana para os trabalhos na Comissão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MARCELO LUPION POLETI**

**Diretor Geral**